



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.689, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Toma obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, do nome dos Vereadores que subscreveram o Projeto.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de Leis propostos pelos Vereadores do Município de Miracema, ao serem sancionados pelo Prefeito Municipal ou Promulgados pela Câmara Municipal e se tornarem Leis Municipais, deverão conter, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) vereador (es) propositor (es).

§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município ou por qualquer outro meio, o nome do autor deverá constar na parte inferior da Lei.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º - Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE MARÇO DE 2017


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

